



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 476, 31 de outubro de 1984.

Isenta de multa os contribuintes em débito com a Municipalidade e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de multas, juros e correção monetária, os contribuintes em atraso com a Municipalidade, que saldarem seus débitos até o dia 30 de novembro do corrente ano.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 1984, 40º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal**

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração